



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0180/2025-A

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará- PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01238/2024- SEMAD/PMRP**, Processo Licitatório **PREGAO ELETRONICO SRP Nº 014.2024- FMS**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSAO DE PASSAGENS RODOVIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

O certame foi realizado no dia **10.12.2024**, tendo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.0002** no valor de R\$ **R\$ 1.533.085,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil, oitenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 2025.0037, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSAO DE PASSAGENS RODOVIARIA**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com a empresa: **TOP LINE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 03.485.317/0001-53**, no valor de R\$ **121.093,50** (cento e vinte e um mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Rondon do Pará, 05 de Fevereiro de 2025.